



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar a instalação de alarmes, câmeras de monitoramento de segurança, portas com detectores de metais e concertinas nas escolas públicas e creches municipais, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo município de Paraopeba/MG na forma que menciona e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de alarmes, câmeras de monitoramento de segurança, portas com detectores de metais e concertinas, nas áreas externas e internas de todas as escolas e creches da rede pública Municipal, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo Município de Paraopeba

§1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação de segurança, à prevenção de atos de violência, bullying e outros que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos;

§2º O sistema de alarme deverá ser acionado fora dos horários de aula, como feriados e fins de semana.

§3º As concertinas deverão ser instaladas nos muros confrontantes com vizinhos, formando um perímetro;

§4º As portas com detectores de metais nos acessos das unidades de ensino terão prioridade na instalação e deverão estar acompanhadas de servidor durante o uso.

§5º Para melhor eficiência da proteção do patrimônio público, o Poder Executivo deverá formar convênio ou parceria com as instituições de segurança ou outro órgão do município para, em caso de acionamento do referido alarme, o setor fazer a verificação do local em que foi acionado o alarme.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

§7º As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

§8º As imagens deverão permanecer armazenadas, por meio hábil, por um período mínimo de 6 (seis) meses).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Paraopeba/MG, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente, vedada a gravação de áudios.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado;

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica;

§4º Cada unidade escolar terá, no mínimo, quatro câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas;

§5º O monitoramento poderá contemplar, também, os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, sob pena de ofensa à direitos fundamentais;

§6º É obrigatório a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Paraopeba poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Nos órgãos públicos, a implantação do sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública será realizada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, observados os requisitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 12 de abril de 2023

Jorge Luiz Maciel da Mata
Vereador Câmara Municipal de Paraopeba

Fides Amor Labor sic itur ad astra



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 21, de 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar a instalação de alarmes, câmeras de monitoramento de segurança, portas com detectores de metais e concertinas nas escolas públicas e creches municipais, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo município de Paraopeba/MG.”

Por meio do referido Projeto de Lei apresentado, pretendo garantir uma maior segurança aos munícipes, pais, crianças, adolescentes e demais servidores que laboram nas creches e escolas municipais

Além disso, promoveremos a segurança do patrimônio municipal. Também, tentaremos com a referida Lei diminuir episódios de bullying, que podem estar sendo vivenciando pelos alunos e inibir as possíveis condutas maliciosas contra os mesmos

Desta forma, o sistema de vigilância por meio de câmera de monitoramento poderá coibir futuras transgressões e garantir uma maior segurança a todos.

Esta são as razões que me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação do egrégio Plenário. Espero que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 12 de abril de 2023.

Fides Amor Labor sic itur ad astra

Jorge Luiz Maciel da Mata
Vereador Câmara Municipal de Paraopeba